



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS VINTE E UM E VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Ao vigésimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a sexagésima terceira sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3304/2021 no dia 08/09/2021 e publicada no dia 09/09/2021, às págs. 715/734, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência: Ordem: 42 Processo Nº RORSUM-0000288-45.2021.5.19.0005Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Débora Feitoza Silva, OAB/AL 16987, conforme id26c619e e pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id f183065; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000255-46.2021.5.19.0008Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelos recorrentes/reclamantes, a advogada Débora Feitoza Silva, OAB/AL 16.987, conforme id -3cd3be7 e pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araujo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id 6f2a6cc; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 62 Processo Nº RemNecRO-0000449-55.2019.5.19.0060Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** JUÍZO Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo Sindicato recorrente, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284, conforme id 25b3ee4; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 107 Processo Nº AP-0010827-71.2013.5.19.0063Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravante, o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203, conforme id 1746c59; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 66 Processo Nº ROT-0000480-72.2021.5.19.0006Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Marcella



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de Amorim Antonelli, OAB/AL 10100, conforme id fc61f0d.; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 40 Processo N° ROT-0000268-42.2021.5.19.0009Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho, OAB/AL 8473, conforme id 16ef089; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 64 Processo N° ROT-0000471-56.2020.5.19.0003Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178, conforme id 4f94449; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 23 Processo N° ROT-0000184-75.2020.5.19.0009Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama, OAB/AL 7312, conforme id 02fff8e e pela recorrida/reclamante, a advogada Dandara Ferreira Costa, OAB/AL 12.949, conforme id -e8c9ff8; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 103 Processo N° ROT-0001255-41.2017.5.19.0002Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, conforme id afb09ea e pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -7c47e3c; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 95 Processo N° RORSum-0000905-33.2020.5.19.0007Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, conforme id 1cef1f5 e pela recorrida/reclamada, o advogado Guilherme L. Dantas Trindade, OAB/PE 42.729, conforme id 4b4dcf7; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 70 Processo N° ROT-0000532-96.2020.5.19.0008Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, conforme id 8e0b0d9; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 39 Processo N° ROT-0000265-96.2021.5.19.0006Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araujo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id 0f8d6d0 e pelo recorrido/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, conforme id 6b107e6; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000250-55.2020.5.19.0009Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, conforme id 0979674; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000216-77.2020.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, conforme id fa36005; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 85 Processo Nº AP-0000824-49.2013.5.19.0001Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravante, o advogado Mozart Victor Russomano Neto, OAB/DF 29.340, conforme id -28223a8; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 49 Processo Nº ROT-0000323-96.2021.5.19.0007Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira, OAB/AL 17.152, conforme id -eea5569 e pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -0f9e261; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000192-56.2021.5.19.0061Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado José Rogério Carvalho Oliveira, OAB/AL 6259, conforme id -089dd6f; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000059-25.2020.5.19.0004Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado José Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392, conforme id -93380b2; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 72 Processo Nº ROT-0000553-81.2020.5.19.0005Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Regina Rennê Cansanção Lopes de Oliveira, OAB/AL 9171, conforme id 511a880; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000301-84.2020.5.19.0003Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Antônio Braz da Silva, OAB/AL 8736-A, conforme id 5fd114c; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 50 Processo N° RORSum-0000326-63.2021.5.19.0003Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Guilherme L. Dantas Trindade, OAB/PE 42.729, conforme id92f0d38; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 48 Processo N° ROT-0000323-39.2020.5.19.0005Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida, o advogado Antônio Carlos Oliveira, OAB/BA12.884, Conforme Id -fc6abd6; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 5 Processo N° ROT-0000047-16.2020.5.19.0261Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araujo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -f5cf26c; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 52 Processo N° ROT-0000337-71.2021.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Josicleide de Oliveira Freire, OAB/AL 18174, conforme id e343992 e pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araujo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id fabc867; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 53 Processo N° ROT-0000338-06.2021.5.19.0059Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araujo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id d8d81a2; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 88 Processo N° ROT-0000848-27.2020.5.19.0003Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araujo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id 1722519; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 89 Processo N° ROT-0000850-79.2020.5.19.0008Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araujo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id f8476d9; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 92 Processo N° ROT-0000885-45.2020.5.19.0006Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araujo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id 61da017; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

DEJT.Ordem: 4 Processo N° ROT-0000038-54.2020.5.19.0261Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id a2cc738; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 81 Processo N° RORSum-0000800-50.2020.5.19.0009Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id 47e4a3f; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 82 Processo N° ROT-0000814-92.2019.5.19.0001Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado André Falcao de Melo, OAB/AL 3548, conforme id 1f5c679; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 16 Processo N° ROT-0000128-65.2020.5.19.0260Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Bruna Ribeiro Amorim da Silva, OAB/AL 8992, conforme id 34cbd52; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 21 Processo N° RORSum-0000161-45.2021.5.19.0058Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araujo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id 79c4078; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 55 Processo N° RORSum-0000350-26.2021.5.19.0057Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Daniel Eden Nobre Oliveira, OAB/AL 10.633, conforme id -33bc4ba; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 56 Processo N° RORSum-0000352-93.2021.5.19.0057Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Daniel Eden Nobre Oliveira, OAB/AL 10.633, conforme id -c970487; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 57 Processo N° AP-0000362-41.2015.5.19.0060Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Kelly de Amorim Campos, OAB/SP 405.997, conforme id -dd8aa20; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 100 Processo N° ROT-0001049-47.2019.5.19.0005Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:considerando o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Wilton Antonio Figueiroa de Lima, OAB/AL 3522, conforme id 97d7a9e; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000007-17.2020.5.19.0008Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo município e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.**Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000009-98.2020.5.19.0262Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do ente público para, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determinar que os juros de mora observem os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e que a correção monetária observe a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348, bem como no RE 870.947-RG (tema 810).**Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000034-83.2021.5.19.0260Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso dos advogados da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para condenar o reclamante no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da reclamada, no importe de 5% sobre o valor atribuído à causa, ressalvada a suspensão da exigibilidade da verba na forma do §4º do art. 791-A da CLT. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza.**Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000057-87.2020.5.19.0058Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a demandada: 1) ao pagamento de horas extras, no percentual de 50%, com repercussões sobre aviso prévio, DSR, 13º salários integrais e proporcionais, férias integrais e proporcionais e FGTS acrescido da multa de 40%, com base na jornada de trabalho apontada na inicial, durante os períodos de 01.04.2016 a 31.07.2016 e de 01.11.2017 a 11.02.2019; 2) pagamento de 01(uma) hora extra pela supressão do intervalo intrajornada, durante os referidos períodos laborais, também com repercussões sobre aviso prévio, DSR, 13º salários integrais e proporcionais, férias integrais e proporcionais e FGTS acrescido da multa de 40%, limitadas tais repercussões, porém, até o dia 10.11.2017 (§4º, do art. 71 da CLT); 3) pagamento das dobras dos feriados dos dias 07/09, 12/12 e 02/11 (efetivamente trabalhados e não compensados), e com as mesmas repercussões já deferidas; 4) para se evitar o enriquecimento sem causa, determina-se a dedução dos valores pagos a idêntico título; 5) excluir os honorários advocatícios a cargo da parte autora. Custas processuais pela demandada no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre o montante de R\$ 40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso.**Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000067-67.2021.5.19.0262Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento.**Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000070-77.2020.5.19.0061Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator.**Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000071-39.2020.5.19.0004Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso e negar provimento.**Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000073-98.2021.5.19.0060Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da empresa.**Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000085-71.2021.5.19.0009Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por maioria, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do piso salarial, em relação ao salário mínimo vigente durante o período do contrato de (de janeiro/2019 a abril/2020), e reflexos nas verbas rescisórias e no FGTS; majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 e condenar a reclamada, ainda, ao pagamento de honorários da sucumbência no percentual de 10%. **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL.** Custas, pela reclamada, de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisório atribuído à condenação apenas para este fim, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso patronal para excluir a condenação em danos morais e condenar a autora em honorários sucumbenciais, no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT. Custas, pela reclamada, de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisório atribuído à condenação apenas para este fim. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000086-87.2020.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, mas, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.** **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000104-30.2021.5.19.0057 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, declarar a competência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, e condenar o município demandado ao pagamento dos seguintes títulos: **a)** indenização substitutiva do FGTS correspondente a todo período contratual (13.02.2017 a 31.12.2020); e **b)** restituição dos valores descontados indevidamente da remuneração obreira ao longo do pacto laboral a título de contribuições previdenciárias; e **c)** honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000120-89.2020.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para determinar que se observe o art. 880 da CLT na fase de execução, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que reduzia a indenização por danos morais ao valor de R\$5.000,00 e, ainda, condenava a autora a pagar o percentual de 5% sobre as verbas julgadas improcedentes aos advogados da reclamada. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000136-06.2021.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, **NEGAR-LHE provimento.** Custas mantidas. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000151-97.2020.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por maioria, **CONHECER** de ambos os recursos ordinários para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso empresarial, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e condenar o mesmo em honorários sucumbenciais, no percentual de 5 % do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT; e, por unanimidade, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso obreiro, para excluir a condenação do reclamante em litigância de má-fé e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do prêmio estímulo correspondentes à sua apuração no percentual de 0,4% sobre o total de vendas efetuadas mensalmente pelo reclamante, computados nos cálculos os valores dos estornos provenientes das vendas canceladas, conforme extratos de vendas anexados aos autos (IDs 2be1a6f a d0cd5c8), determinando, ainda, a dedução dos valores comprovadamente quitados sob o mesmo título, conforme verificação nos contracheques do autor. Custas majoradas para R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atribuído à causa para fins meramente fiscais. **Ordem:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

19 Processo Nº RORSum-0000157-67.2021.5.19.0006Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para excluir da condenação as verbas indenizatórias decorrentes do afastamento da configuração da rescisão indireta.**Ordem: 20 Processo Nº AP-0000161-53.2011.5.19.0007Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto, para, dar-lhe parcial provimento para afastar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a expedição de certidão de crédito referente aos valores exequendos. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000167-61.2021.5.19.0055Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por maioria, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para acrescer à condenação do demandado: (1) pagamento dos salários dos meses de janeiro, fevereiro, agosto e setembro, outubro e dezembro de 2017, janeiro fevereiro e dezembro de 2018, janeiro, fevereiro e junho de 2019 e de janeiro, fevereiro, março, abril e dezembro de 2020, conforme o salário mínimo de cada época, assegurada a dedução de valores comprovadamente pagos a idêntico título; (2) devolução dos valores descontados indevidamente da remuneração obreira a título de contribuições previdenciárias; (3) majoração do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos ao advogado do autor ao percentual de 10% sobre o valor da condenação; (4) excluir a condenação obreira de pagar honorários advocatícios de sucumbência, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência a serem pagos pelo reclamado, em 5%, bem como a condenação do autor em honorários advocatícios sucumbenciais; e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Município.**Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000197-96.2021.5.19.0055Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso voluntário do ente público e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para determinar o ressarcimento dos descontos realizados nos salários do reclamante a título de contribuição previdenciária durante todo o pacto laboral, devidamente corrigidos. De ofício, afastar a condenação imposta pelo juízo de primeiro grau ao autor quanto ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e determinar que os juros de mora observem os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e que a correção monetária observe a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348, bem como no RE 870.947-RG (tema 810), contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha a condenação do autor em honorários de sucumbência.**Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000199-66.2021.5.19.0055Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso voluntário do ente público e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para determinar o ressarcimento dos descontos realizados nos salários da reclamante a título de contribuição previdenciária durante todo o pacto laboral, devidamente corrigidos. De ofício, afastar a condenação imposta pelo juízo de primeiro grau à autora quanto ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e determinar que os juros de mora observem os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e que a correção monetária observe a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348, bem como no RE 870.947-RG (tema 810), contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha a condenação em honorários sucumbenciais.**Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000202-21.2021.5.19.0055Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para: 1) acrescentar à condenação municipal a devolução dos valores descontados indevidamente da remuneração obreira a título de contribuições previdenciárias; e 2) majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na sentença de 5% para 10%, a serem pagos pelo demandado ao advogado do autor; no mais, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Município.**Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000214-37.2020.5.19.0001Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por maioria, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários obreiro e patronal, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava parcial provimento ao recurso patronal para excluir a condenação em indenização por danos morais, afastar o reconhecimento de rescisão indireta, declarando-a por justa causa e para condenar o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 5% sobre as verbas julgadas improcedentes.**Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000224-55.2021.5.19.0063Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do ente público, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para condenar o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 5 % do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT.**Ordem: 31 Processo Nº AP-0000230-91.2011.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo município executado.**Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0000237-19.2021.5.19.0010Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para determinar que o prazo para cumprimento das obrigações de fazer e pagar determinadas no comando sentencial sejam efetuadas no prazo de 48 horas após a citação da reclamada por meio do competente mandado, nos termos do art. 880, caput, da CLT, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que reconhecendo que a rescisão se deu por pedido da autora, limitava a condenação em verbas rescisórias às devidas por esta modalidade, excluía a responsabilidade subsidiária da litisconsorte Light e, ainda, condenava a reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais em 5% sobre os pleitos julgados improcedentes.**Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000237-78.2021.5.19.0055Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por maioria, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para: 1) Determinar a reforma da sentença para que seja incluída na condenação a devolução dos valores descontados indevidamente da remuneração obreira a título de contribuições previdenciárias; e 2) Majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na sentença de 5% para 10%, a serem pagos pelo demandado ao advogado do autor; 3) excluir a condenação obreira de pagar os honorários de sucumbência; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Município, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha a condenação do autor em honorários sucumbenciais.**Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000243-04.2020.5.19.0061Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator.**Ordem: 36 Processo Nº RORSum-0000252-47.2021.5.19.0055Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por maioria, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para, reformando a sentença, condenar o município reclamado ao pagamento do salários do meses de março a junho/2020 e dezembro de 2020; determinar a devolução dos valores descontados indevidamente da remuneração obreira a título de contribuições previdenciárias e para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sentença de 5% para 10%, a serem pagos pelo demandado ao advogado do autor; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Município, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que de ofício, afastava a condenação imposta à reclamante no tocante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamado. **Ordem: 38 Processo N° ROT-0000263-98.2020.5.19.0059Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da advogada da reclamada, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 41 Processo N° ROT-0000278-33.2021.5.19.0059Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença: 1) declarar a competência material da Justiça do Trabalho no período de labor desde a admissão até 29.6.2006, em face do advento da Lei n.º 1.057/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coruripe), de 30.6.2006; 2) acolher a prescrição total trazida na contestação quanto à pretensão anterior a 30.6.2006 (súmulas n.º382 e 393, I, ambas do TST), extinguindo-se com resolução do mérito a respectiva parte da postulação (art.487, inciso II, CPC/2015). Manter a sentença quanto ao mais. Por maioria, determinar a remessa dos autos, no formato PDF, à Justiça Comum para instruir e julgar a presente demanda referente ao período posterior de 30/06/2006 a 31/12/2020, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que não determinava a remessa dos autos em formato PDF. **Ordem: 44 Processo N° RORSum-0000301-53.2021.5.19.0002Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso empresarial por deserção, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 45 Processo N° RORSum-0000308-93.2020.5.19.0062Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 46 Processo N° RORSum-0000308-33.2021.5.19.0006Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 47 Processo N° RORSum-0000318-80.2021.5.19.0005Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao apelo patronal, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$5.000,00. E excluir, de ofício, a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência em favor dos advogados da reclamada. Custas processuais pela reclamada, mantidas, no valor de R\$ 393,08, já recolhidas, calculadas sobre R\$ 19.653,85, valor da condenação. A Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o Exmo. Sr. Desembargador Relator, quanto à exclusão dos honorários sucumbenciais a cargo do autor, por fundamento diverso. **Ordem: 51 Processo N° ROT-0000336-16.2021.5.19.0001Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 54 Processo N° RORSum-0000348-50.2021.5.19.0059Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para majorar os honorários advocatícios de sucumbência de 5% para 10% sobre o valor da condenação, em favor do advogado do autor. **Ordem: 58 Processo N° AP-0000383-91.2015.5.19.0003Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos para, sanando a contradição apontada, no sentido de que onde se lê na fundamentação: "Com isso, tem-se, no presente caso, incidirão juros de mora, a partir da data de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT e da Súmula 200/TST, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, 'pro rata die', consoante artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91", leia-se: "De ofício, em função da decisão do STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs 58 e 59) e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5867 e 6021), determina-se a utilização dos mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)."**Ordem: 59 Processo Nº AIRO-0000385-08.2020.5.19.0061Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por unanimidade, preliminarmente, indeferir o requerimento, id-9cf484f, de inscrição para sustentação oral, nos termos do art. 87, §4º, "b", do Regimento Interno; e, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada/agravante para determinar o regular processamento do recurso ordinário.**Ordem: 60 Processo Nº RORSum-0000390-86.2020.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado:por maioria, conhecer do recurso empresarial e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para reconhecer a rescisão por justa causa, excluir a condenação em indenização por danos morais e para condenar o reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes..**Ordem: 61 Processo Nº ROT-0000439-50.2015.5.19.0060Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em razão do não cabimento.**Ordem: 63 Processo Nº ROT-0000453-41.2020.5.19.0001Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e do recurso patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base na remuneração do cargo de 6 (seis) horas, autorizada a dedução da condenação ao pagamento de horas extras da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas, nos termos da OJ 70 do TST; por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita. Custas reduzidas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora rearbitrado para R\$ 1000.000,00 (cem mil reais), já recolhidas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe negava provimento.**Ordem: 65 Processo Nº RORSum-0000473-32.2020.5.19.0001Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.**Ordem: 67 Processo Nº RORSum-0000489-43.2021.5.19.0003Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para afastar a rescisão indireta reconhecida na origem, assim como a condenação ao pagamento das verbas rescisórias e obrigações de fazer correlatas; b) excluir a condenação na indenização por danos morais; e, c) condenar a reclamante no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos improcedentes, observado os termos do § 4º do art. 791-A da CLT.**Ordem: 68 Processo Nº RORSum-0000493-23.2020.5.19.0001Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, exceto quanto ao dano moral por inação (ócio forçado), por falta de interesse recursal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença: I) manter a condenação no pagamento das diferenças salariais apenas relativas ao período de 01.01.2020 até a data de ajuizamento desta reclamação, utilizando-se como parâmetro o salário mínimo vigente no ano corrente, com reflexos sobre saldo de salário, férias mais 1/3, FGTS e 13.º salário; II) determinar que o processamento de futura execução do julgado se dê na forma dos arts. 876 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

seguintes da CLT, inclusive com a expedição de mandado de citação do executado, conforme preceitua o art. 880 do diploma consolidado. Custas mantidas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia integralmente do recurso e julgava improcedentes todos os pleitos de indenização por danos morais, bem como, fixava os honorários de sucumbência, a cargo da parte autora no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, com a ressalva da suspensão da exigibilidade da verba na forma do § 4º do art. 791-A da CLT, por ser beneficiária da justiça gratuita.**Ordem: 69 Processo Nº AP-0000531-60.2019.5.19.0004Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo município e, no mérito, negar-lhe provimento.**Ordem: 71 Processo Nº AIRO-0000540-94.2020.5.19.0001Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento patronal.**Ordem: 73 Processo Nº RORSum-0000594-42.2020.5.19.0007Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir sem resolução do mérito o pedido de indenização por danos morais relativas às doenças ocupacionais em membros superiores e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário.**Ordem: 74 Processo Nº RORSum-0000621-31.2020.5.19.0005Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por maioria, não conhecer do recurso ordinário empresarial, por deserção; e conhecer do recurso ordinário do terceiro interessado para, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso do escritório jurídico da reclamada para condenar o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 5 % do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT.**Ordem: 75 Processo Nº AP-0000652-88.2019.5.19.0004Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.**Ordem: 76 Processo Nº AIRO-0000659-49.2020.5.19.0003Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve ser feita nova autuação do processo para apreciação do recurso ordinário interposto pelo autor.**Ordem: 77 Processo Nº ROT-0000669-16.2020.5.19.0061Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para condenar o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 5 % do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT.**Ordem: 78 Processo Nº ROT-0000701-64.2019.5.19.0058Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para fixar o termo inicial para cumprimento da obrigação de fazer a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente acórdão, bem assim para reduzir o valor das "astreintes" para R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia, mantendo, porém, a limitação em R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Para fins de correção monetária deve ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC. Custas mantidas.**Ordem: 79 Processo Nº RORSum-0000720-10.2020.5.19.0002Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos.**Ordem: 80 Processo Nº ROT-0000743-44.2020.5.19.0005Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar provimento.**Ordem: 83 Processo Nº ROT-0000817-86.2020.5.19.0009Relator JOAO LEITE DE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ARRUDA ALENCAR.Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, afastando a prescrição total declarada e, no mérito, condenar a reclamada: a) nas diferenças resultantes da integração, tanto da parcela do adicional de incorporação e da CTVA, e "porte unidade - função gratificada efetiva" a partir de 24.11.2015 a 24.11.2020, vencidas e vincendas, com repercussões na "VP-Grat Sem/Adic Tempo Serviço", nas férias, no terço constitucional, no 13º salário, nas horas extras, nas participações nos lucros e resultados - PLR/PRX, licenças-prêmio e ausências permitidas - APIP convertidas em espécie e FGTS b) condenação da Caixa Econômica Federal no recolhimento das consequentes diferenças de sua cota parte, e da do autor junto à FUNCEF, na forma da regulamentação previdenciária privada estatuída. Conforme parâmetros acima estabelecidos; c) condenar a reclamada a ressarcir o valor das custas processuais recolhidas pelo autor e a pagar ao advogado da parte contrária honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas processuais invertidas pela reclamada.**Ordem: 84 Processo N° ROT-0000822-49.2020.5.19.0061Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas duas partes. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo da reclamante para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário base, e observada a prescrição declarada no "decisum", com reflexos em aviso prévio, horas extras, 13º salário e férias acrescidas de 1/3. Quanto ao recurso da reclamada, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, pela ré, majoradas para R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação apenas para este fim.**Ordem: 86 Processo N° ROT-0000837-95.2020.5.19.0003Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso obreiro e no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, a) determinando a inclusão das verbas denominadas "adicional de incorporação", ""CTVA"" e "Incorporação de Média de APPA", na base de cálculo do adicional por tempo de serviço" (rubrica 007) e da "vantagem pessoal do adicional por tempo de serviço resultante da incorporação da gratificação semestral" (rubrica 049), durante o período de 01.12.2015 a 01.12.2020 deferindo as repercussões sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS, horas extras pagas nos contracheques, RSR, PLR e ausências permitidas - APIP convertidas em espécie.; b) condenação da Caixa Econômica Federal no recolhimento das consequentes diferenças de sua cota parte, e da do autor junto à FUNCEF, na forma da regulamentação previdenciária privada estatuída. Conforme parâmetros acima estabelecidos; c) deferir os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor, condenar a reclamada a ressarcir o valor das custas processuais recolhidas pelo autor e a pagar ao advogado da parte contrária honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas processuais invertidas pela reclamada, a serem apuradas com base no valor da condenação, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que indeferia o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, bem como o ressarcimento das custas processuais.**Ordem: 87 Processo N° ROT-0000846-36.2020.5.19.0010Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e condenar a reclamada: a) no pagamento das diferenças decorrentes da inclusão dos valores recebidos a título "função gratificada efetiva", "função gratificada não efetiva", "porte unidade - função gratificada efetiva", "porte unidade - função gratificada não efetiva" e "incorporação judicial", administrativa e judicialmente, na base de cálculo do adicional por tempo de serviço, a partir de 30.11.2015, vencidas e vincendas, com repercussões na "VP-Grat Sem/Adic Tempo Serviço", nas férias, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

abono pecuniário de férias (art. 143 da CLT), no terço constitucional, no 13º salário, nas horas extras, nas participações nos lucros e resultados - PLR/PRX, licenças-prêmio e ausências permitidas - APIP convertidas em espécie, além dos recolhimentos de FGTS e contribuições à FUNCEF; b) no ressarcimento ao reclamante do valor das custas processuais recolhidas na importância de R\$ 1.166,98, observando-se o disposto na Súmula 25 do TST; c) no pagamento de honorários de sucumbência fixados em 10% sobre o valor da liquidação, excluindo-se a condenação do reclamante no referido título em razão da inversão da sucumbência. Custas invertidas, pela reclamada, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial e provisoriamente atribuído à condenação. A atualização do crédito observará o quanto decidido pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, determinando-se que seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que indeferia o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.**Ordem: 90 Processo Nº AP-0000862-34.2013.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto do agravo de petição interposto, para, no mérito, afastar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, de ofício, pronunciar a nulidade da decisão recorrida, por insuficiência na fundamentação, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para nova apreciação do pleito, desta feita considerando o deferimento da recuperação judicial da executada, nos autos do processo nº 0732141-07.2017.8.02.0001), em trâmite na 12ª Vara Cível de Maceió, conforme documento de ID 129f9b0, p. 2, dos presentes autos, oportunizando-se, inclusive, a parte adversa para manifestação acerca da completa situação do atual processamento desta recuperação, para além das informações disponíveis na consulta pública realizada, visto que tais circunstâncias influenciam no âmbito de atribuições desta Justiça Laboral.**Ordem: 91 Processo Nº ROT-0000865-51.2020.5.19.0007Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por maioria, afastar a preliminar de incompetência material suscitada pela reclamada e conhecer os recursos ordinário e adesivo interpostos para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial, reformando a sentença para excluir a condenação da empresa nas verbas objeto do item "3" do dispositivo, decorrentes da reversão da natureza do desligamento do autor; contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que cassava a concessão dos benefícios da justiça gratuita deferido ao autor e o condenava em honorários sucumbenciais, no percentual de 5 % do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT; por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo obreiro, por prejudicada a matéria recursal. Sentença mantida, em seus demais termos.**Ordem: 93 Processo Nº ROT-0000896-83.2020.5.19.0003Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal, reformando a sentença, para excluir os reflexos da "quebra de caixa" no repouso semanal remunerado e indeferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. E dar provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada de 5 para 15%. Custas processuais mantidas pela reclamada no importe de R\$ 850,72, porém já recolhidas, calculadas sobre R\$ 42.536,24, valor da condenação para fins recursais.**Ordem: 94 Processo Nº AP-0000898-82.2013.5.19.0008Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por incabimento, ante a natureza interlocutória da decisão agravada e pela ausência de garantia do juízo. Custas processuais pela agravante no valor de R\$ 44,26.**Ordem: 96 Processo Nº RORSum-0000913-19.2020.5.19.0004Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para fixar que o prazo para a reclamada cumprir as obrigações de pagar e fazer deve ser contado a partir da citação, na forma do art. 880 da CLT, devendo a reclamante, no momento oportuno, apresentar a CTPS na secretaria da Vara para as providências cabíveis, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda condenava o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo.**Ordem: 97 Processo Nº AP-0000927-82.2015.5.19.0002Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e, no mérito, negar-lhe provimento.**Ordem: 98 Processo Nº ROT-0000939-36.2019.5.19.0009Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para, alterando a sentença, estabelecer que é devido ao reclamante o pagamento de 20 minutos extras por dia de trabalho a título de jornada "in itinere" no período de labor deferido, mantendo-se os reflexos concedidos, vez que o acessório segue o principal. Custas processuais reduzidas no valor de R\$30,00 calculadas sobre R\$1.500,00, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda condenava o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo.**Ordem: 99 Processo Nº ROT-0001024-37.2019.5.19.0004Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: (1) acrescentar à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das substituições do encarregado durante as férias do Sr. Gilson José dos Santos, a serem apuradas via liquidação por artigos e pelos contracheques de ambos (Id. 5039b16 e Id. 0d5e2c5), com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, RSR e FGTS + 40%, observada a prescrição quinquenal declarada no "decisum"; e (2) majorar os honorários advocatícios de sucumbência para 10% sobre o valor que se apurar em liquidação. De ofício, afastar a condenação do recorrente de pagar honorários advocatícios de sucumbência em favor dos advogados da reclamada. Custas, pela ré, majoradas para R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha a condenação em honorários sucumbenciais a cargo do reclamante.**Ordem: 101 Processo Nº ROT-0001051-29.2019.5.19.0001Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para manter a condenação da recorrente no pagamento dos depósitos do FGTS pendentes de recolhimento no curso do contrato de trabalho, reformando a decisão recorrida apenas quanto à forma de quitação da parcela, que deve operar-se mediante o depósito do importe respectivo na conta vinculada da trabalhadora. Por fim, condenar a reclamada ao pagamento de diferença do adicional de insalubridade de 20%, considerando como forma de cálculo as diferenças constantes entre o salário mínimo e o valor pago à autora, conforme contracheques. Custas processuais mantidas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que ainda reformava a decisão impugnada que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho celebrado entre as partes, para excluir a condenação da recorrente no pagamento das verbas rescisórias deferidas em favor da obreira, quais sejam, aviso prévio indenizado de 63 dias, com sua integração ao contrato de trabalho para todos os fins, 3/12 de férias mais 1/3, 2/12 de 13º salário proporcional e multa compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS; e determinava a restituição do seguro desemprego, com os créditos obtidos pelo autor na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

presente ação, na forma do §2º, do art. 25-A, da Lei 7.998/1990.**Ordem: 102 Processo Nº AP-0001210-48.2019.5.19.0008Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo município executado. **Ordem: 104 Processo Nº AP-0001391-96.2012.5.19.0007Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela litisconsorte passiva e, no mérito, negar-lhe provimento.**Ordem: 105 Processo Nº AP-0001840-24.2016.5.19.0004Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente, ante a ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal.**Ordem: 106 Processo Nº AP-0001952-32.2012.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado por DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando a aplicação da decisão proferida nos autos da ADC 58, conforme modulação de seus efeitos, devendo-se proceder à correção monetária dos créditos deferidos nos autos nos termos da sentença de mérito de ID. 27ddf0c - pág. 10, ou seja, de acordo com o art. 39 da Lei n.º 8.177/91. Custas processuais mantidas e dispensadas, na forma da decisão de ID. 5461251.**Ordem: 108 Processo Nº AP-0125200-49.2009.5.19.0001Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela autora, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e um, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.